



PROJETO DE LEI Nº 2.388, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS NAS VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba-MG, por seus representantes legais aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a colocação de ondulações transversais, quebra-molas, nas vias rurais do Município de Rio Piracicaba-MG.

Art. 2º - A colocação de quebra-molas nas vias públicas obedecerá integralmente às disposições do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, definidas na Resolução nº 600, de 24 de maio de 2016, ou nas que venham substituí-la, acompanhando suas atualizações.

Art. 3º - O Executivo providenciará a adequação dos atuais quebra-molas ao disposto nesta Lei, bem como atualizará as normas para autorização de sua colocação.

Art. 4º - A placa para sinalização do quebra-molas, deverá ser instalada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua colocação.

Art. 5.º - Quando for o próprio cidadão que solicitar a instalação do quebra-molas, este, deverá arcar com as despesas de sua sinalização.

Art. 6.º - Após entrada em vigor da presente Lei, o Executivo deverá realizar adequação e/ou retirada imediata dos quebra-molas que estão em desacordo com as disposições do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, definidas na Resolução nº 600, de 24 de maio de 2016, ou nas que venham substituí-la, acompanhando suas atualizações.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 05 de setembro de 2024.

JULIANO MAFRA GONÇALVES

Vereador



PROJETO DE LEI Nº 2.388, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS NAS VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO”.

JUSTIFICATIVA

A colocação de ondulações transversais - quebra-molas - para reduzir o excesso de velocidade dos automóveis precisa de regulamentação, ou melhor, precisa que o Poder Público execute esta atividade seguindo a regulamentação já existente.

Por tratar-se de norma infralegal, é necessário dar o “status” de Lei Municipal às normas do CONTRAN, como forma de definir claramente que seu descumprimento é uma desobediência à Lei e daí em diante provocar uma melhor fiscalização ao seu cumprimento, sem deixar dúvidas quanto a sua exigibilidade, além de alertar sobre as normas específicas que regulamentam a matéria.

Cumpra observar que os quebra-molas são necessários, não se deve retirá-los. Mas, é preciso adequá-los às normas vigentes, para que não se tornem mais perigosos que os males que se pretende evitar com sua colocação.

Assim, pelas razões acima expostas e pelo interesse público de que se reveste a presente propositura, solicito aos Excelentíssimos vereadores o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Rio Piracicaba, 05 de setembro de 2024.

JULIANO MAFRA GONÇALVES

Vereador